

- 1- [EMENDA CONSTITUCIONAL](#)
 - 2- [RESOLUÇÃO](#)
 - 3- [DELIBERAÇÃO DA MESA](#)
 - 4- [ATAS](#)
 - 4.1- [112ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 4.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 5- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 5.1- [Plenário](#)
 - 6- [ORDEM DO DIA](#)
 - 6.1- [Comissão](#)
 - 7- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 7.1- [Plenário](#)
 - 8- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 9- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 10- [ERRATA](#)
-

EMENDA CONSTITUCIONAL

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 17

Dá nova redação ao art. 212 da Constituição do Estado e inclui o art. 92 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 212 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212 - O Estado manterá entidade de amparo e fomento à pesquisa e lhe atribuirá dotações e recursos necessários à sua efetiva operacionalização, a serem por ela privativamente administrados, correspondentes a, no mínimo, um por cento da receita orçamentária corrente ordinária do Estado, os quais serão repassados em parcelas mensais equivalentes a um doze avos, no mesmo exercício.

Párrafo único - A entidade destinará os recursos de que trata este artigo prioritariamente a projetos que se ajustem às diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONECIT -, definidos como essenciais ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, e à reestruturação da capacidade técnico-científica das instituições de pesquisa do Estado, em conformidade com os princípios definidos nos Planos Mineiros de Desenvolvimento Integrado - PMDIs - e contemplados nos Programas dos Planos Plurianuais de Ação Governamental - PPAGs."

Art. 2º - Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 92:

"Art. 92 - O percentual fixado no art. 212 será integralizado da seguinte forma:

- I - cinco décimos por cento no exercício de 1995;
- II - sete décimos por cento no exercício de 1996;
- III - oito décimos por cento no exercício de 1997;
- IV - um por cento no exercício de 1998."

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 1995.

Deputado Agostinho Patrús - Presidente

Deputado Wanderley Ávila - 1º-Vice-Presidente

Deputado Sebastião Navarro Vieira - 2º-Vice-Presidente

3º-Vice-Presidente (Licenciado)

Deputado Rêmoló Aloise - 1º-Secretário

Deputada Maria José Haueisen - 2ª-Secretária

Deputado Ibrahim Jacob - 3º-Secretário
Deputado Ermano Batista - 4º-Secretário
Deputado Antônio Júlio - 5º-Secretário

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 5.161

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas nos termos do anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 1995.

Deputado Agostinho Patrús - Presidente

Deputado Rêmolo Aloise - 1º-Secretário

Deputada Maria José Haueisen - 2ª-Secretária

MG02@ANEXO1

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA N° 1.274/95

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, e de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 9º da Resolução n° 5.154, de 30/12/94, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 1.107, de 31/1/95, delibera:

Art. 1º - Fica alterada a Deliberação da Mesa n° 1.177, de 3/2/95, e modificações posteriores, com a designação de Leonardo José Nacif Motta para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 14 de dezembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Ibrahim Jacob.

ATAS

ATA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1995

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús,

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 628 e 629/95 - Requerimentos n°s 987 e 988/95 - Requerimentos dos Deputados Clêuber Carneiro (2) e Toninho Zeitune (2) - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Raul Lima Neto, Gilmar Machado, Miguel Martini,

Geraldo Nascimento, Maria José Haueisen e Carlos Pimenta - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Requerimentos: Requerimento do Deputado Clêuber Carneiro; discurso do Deputado Glycon Terra Pinto; aprovação - Requerimentos dos Deputados Clêuber Carneiro e Toninho Zeitune (2); aprovação - Requerimento do Deputado Romeu Queiroz; deferimento; discurso do Deputado Romeu Queiroz - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Questão de ordem - Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 568/95; discurso do Deputado Gilmar Machado; apresentação das Emendas n°s 7 a 19; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Assuntos Municipais - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução n° 565/95 e do Projeto de Lei n° 96/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão e votação de pareceres de redação final: Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição n° 13/95; aprovação - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 628/95

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Alto Vila Nova Monte Carmelo, com sede no Município de Monte Carmelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Alto Vila Nova Monte Carmelo, com sede no Município de Monte Carmelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 1995.

Ajalmar Silva

Justificação: A Associação de Moradores do Bairro Alto Vila Nova Monte Carmelo é entidade civil sem fins lucrativos e está em pleno funcionamento há mais de 2 anos. Tem por finalidade a obtenção de melhorias para o Bairro Alto Vila Nova, a promoção de melhor qualidade de vida para os moradores do bairro por meio de cursos, palestras e da prática de esportes, a prestação de serviços que facilitem a vida comunitária e

a defesa dos direitos da comunidade, desenvolvendo a solidariedade dos trabalhadores e do povo em todos os movimentos em favor de melhores condições de vida.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo em prol da população do Bairro Alto Vila Nova e por suas atividades de cunho social em benefício dos trabalhadores e do povo de Monte Carmelo, merece a Associação em análise ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com o apoio de meus ilustres pares na aprovação desta proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 629/95

Altera dispositivos da Lei n° 10.561, de 27 de dezembro de 1991.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O "caput" do art. 18 da Lei n° 10.561, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Ficam obrigadas ao registro e à sua renovação anual, na Secretaria de Estado da Fazenda e no Instituto Estadual de Florestas - IEF -, as pessoas físicas ou jurídicas que explorem, utilizem, consumam, transformem ou comercializem, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora."

Art. 2° - O parágrafo único do art. 24 da Lei n° 10.561, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O Poder Executivo instituirá guia fiscal apropriada, vedado o uso de selo, para acobertamento do transporte, da movimentação e do armazenamento do produto e do subproduto florestal, observado o disposto no art. 147 da Constituição do Estado."

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

José Bonifácio

Justificação: A Lei n° 10.561, de 1991, que dispõe sobre a política florestal no Estado de Minas Gerais, em seu art. 18, obriga as pessoas físicas e jurídicas que explorem, utilizem, consumam, transformem, industrializem ou comercializem produtos e subprodutos da flora - entre os quais, o carvão vegetal - a se registrarem no órgão competente. Deixa de incluir nessa obrigação, entretanto, os transportadores desse tipo de carga, sejam empresas ou autônomos.

Trata-se de lacuna da lei, que tem levado à falta de controle, por parte dos órgãos estaduais responsáveis, dos pontos de origem e destinação dessas cargas. Agrava ainda mais esse quadro a adoção do procedimento de aplicação de selo de controle nos documentos destinados ao acobertamento do transporte, da movimentação e do armazenamento dos produtos e dos subprodutos da flora, o que induz a falhas no aparelho fiscalizador do Estado e, conseqüentemente, à evasão fiscal.

Esta proposição visa, portanto, ao aprimoramento da lei de política florestal, permitindo ao Estado melhorar e modernizar seus sistemas de controle e fiscalização.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

N° 987/95, da Comissão de Administração Pública, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Administração com vistas à agilização dos processos pendentes de readmissão de servidores demitidos por motivo político até a data de promulgação da Constituição Estadual. (- À Comissão de Administração Pública.)

N° 988/95, da Comissão de Educação, em que pede sejam solicitadas à Secretaria da Educação informações detalhadas a respeito do processo de fusão de unidades de ensino. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Clêuber Carneiro (2) e Toninho Zeitune (2).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Raul Lima Neto, Gilmar Machado, Miguel Martini, Geraldo Nascimento, Maria José Haueisen e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Clêuber Carneiro, em que solicita regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei n° 596/95. Em votação, o

requerimento.

- **O Deputado Glycon Terra Pinto** profere discurso, para encaminhar a votação, o qual será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, regimentalmente, cada um por sua vez, os requerimentos dos Deputados Clêuber Carneiro - apreciação do Projeto de Lei nº 596/95 em reunião conjunta das comissões a que foi distribuído; e Toninho Zeitune (2), solicitação de tramitação em regime de urgência para os Projetos de Lei nºs 511 e 592/95 (Cumpra-se.)

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Romeu Queiroz, em que pede a palavra, pelo art. 71 do Regimento Interno, para tratar de assunto relevante e urgente. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso I do art. 244 do Regimento Interno e fixa o prazo de 20 minutos para o orador.

- **O Deputado Romeu Queiroz** profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95, o Projeto de Lei nº 402/95 e o Projeto de Resolução nº 539/95, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Questão de Ordem

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Sr. Presidente, quero apenas, em nome do PL, Partido que tenho a honra de liderar nesta Casa, hipotecar solidariedade e apoio e demonstrar gratidão ao nobre Líder do Governo, Deputado Romeu Queiroz, que soube conduzir com muita competência essa Liderança nesta Casa. Como no horário passado não era permitido apartes, achei por bem pedir esta questão de ordem para, em nome do PL, parabenizar o Deputado Romeu Queiroz pelo convívio difícil, mas, pelo menos, positivo que o Governo do Estado teve com a Assembléia Legislativa, presidida por V. Exa., Deputado Agostinho Patrús, durante o ano de 1995. Ouvimos atentamente o pronunciamento do Deputado Romeu Queiroz e gostaríamos de, aqui, publicamente, parabenizá-lo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência comunica que vai suspender os trabalhos durante 15 minutos, para aguardar que seja concluída a apreciação, nas Comissões, do Projeto de Lei nº 568/95. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 568/95, do Governador do Estado, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita pertencente aos municípios de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, no produto da arrecadação do ICMS, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 4 a 6, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e 4 a 6, da Comissão de Meio Ambiente. Em discussão, o projeto.

- **O Deputado Gilmar Machado** profere discurso, para discutir o projeto, o qual será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 568/95

EMENDA Nº 7

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Nos municípios que possuem em seu território estabelecimento produtor de fio máquina, será considerado exclusivamente o valor de mercado do produto, para fins de apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF -, a que se referem o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e o inciso XI do art. 1º desta lei."

Sala das Reuniões, de novembro de 1995.

Antônio Roberto

Justificação: Pelos critérios atuais de cálculo do Valor Adicionado Fiscal - VAF -,

na hipótese de o preço declarado pelo contribuinte ser inferior ao preço de mercado, a base de cálculo do ICMS pode ter como valor real tanto o preço de mercado do produto no Estado ou em região determinada, como o preço FOB (Free on the Board) à vista. Tal sistemática vem prejudicando principalmente os municípios mineiros que possuem em seu território unidade produtora do fio máquina, como João Monlevade, por exemplo, onde está situada a indústria Belgo-Mineira, uma vez que, normalmente, não tem sido considerado o preço de mercado do produto para fins de apuração do VAF a partir dos formulários entregues pela indústria perante a autoridade fazendária. Com isso, não refletindo o índice do VAF, os valores correspondentes ao preço de mercado do fio máquina, os municípios que possuem estabelecimento produtor têm uma participação na receita do ICMS do Estado bem aquém da esperada.

EMENDA N° 8

Acrescente-se ao art. 6° do projeto o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Ficam mantidos em favor dos Municípios de Mateus Leme e Mesquita os benefícios a eles atribuídos pela Lei n° 11.042, de 15/1/93, até sua extinção no prazo nela previsto."

Sala das Reuniões, de de .
Ivair Nogueira

EMENDA N° 9

Os incisos II e III do § 1° do art. 2° passam a ter a seguinte redação:

"II - 0,8928% (oito mil novecentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ou percentual nos termos da Lei n° 11.042, de 15/1/93, serão distribuídos ao Município de Mateus Leme.

III - 0,4000% (quatro mil décimos de milésimo por cento) ou percentual nos termos da Lei n° 11.042, de 15/1/93, serão distribuídos ao Município de Mesquita."

Sala das Reuniões, de de 1995.
Ivair Nogueira

Justificação: O projeto de lei em questão está revogando a Lei Estadual n° 11.042, de 15/1/93.

Essa revogação somente pode ocorrer se constar expressamente neste projeto a manutenção, em favor dos Municípios de Mateus Leme e Mesquita, dos benefícios a eles atribuídos em virtude da Lei n° 11.042, os quais serão extintos 7% (sete por cento) ao ano até se exaurirem no prazo que foi fixado pela mesma lei.

Trata-se de um direito adquirido por esses dois municípios, em fato já consumado, não se podendo, pois, pensar em retrocesso.

Se esses benefícios forem extintos bruscamente, como prevê o projeto, sem se respeitar o prazo previsto na Lei n° 11.042, os dois municípios cairão em estado de falência a partir do dia 1°/1/96.

A Lei n° 11.042 foi editada em 15/1/93, com o objetivo principal de salvar os Municípios de Mateus Leme e Mesquita, que no final de 1992 ficaram falidos em virtude da emancipação dos distritos que lhes proporcionavam a principal receita.

No caso de Mateus Leme, esta Assembléia aprovou a emancipação de Juatuba, onde está a fábrica da Brahma.

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme informa que, com a redação atual do Projeto de Lei n° 568/95, perderá 85% de sua participação no ICMS, correspondendo a 56% de sua receita geral.

Essa perda corresponderia a R\$300.000,00 por mês, sendo a arrecadação mensal do ICMS, hoje, de R\$350.000,00.

O Jornal "Hoje em Dia" publicou, em 23/11/95, a relação dos 92 municípios que vão perder parte do ICMS, com essa nova sistemática de distribuição de 1/4 do ICMS pertencente aos municípios, com base em dados conseguidos na Secretaria de Estado da Fazenda.

Ver relatório em anexo, no qual se comprova o crime que o projeto está prevendo contra aqueles dois municípios.

Os 92 municípios perdem entre 1% e 13%, no passo que: - vejam a discrepância: Mateus Leme perderá 77,43%; Mesquita perderá 83,30%; e Betim, o terceiro, que perde mais, perderá 13,76%.

Isso é um absurdo, e esta Casa não pode novamente levar aqueles dois municípios à falência.

Se não mantivermos aqueles benefícios para esses dois municípios, estaríamos cometendo dois sérios e irrecuperáveis erros: um, de natureza jurídica, por ferir direito adquirido por prazo já determinado; e o outro, de natureza social.

O povo de Mateus Leme e de Mesquita sofreu muito para conseguir a Lei n° 11.042. Os nobres parlamentares se lembram disso. Sem aqueles benefícios, esses municípios serão extintos.

O projeto de lei em tela trata exclusivamente da parcela do ICMS constante no inciso II do art. 158 da Constituição Federal, que é apenas 1/4 dos 25% pertencentes aos municípios. Os outros 3/4 referem-se ao inciso I do mesmo artigo e são divididos com base no Valor Adicionado Fiscal - VAF -, ou no movimento econômico de cada município,

divisão essa direcionada pela própria Constituição Federal.

Aqueles dois municípios, em 1992, com a saída de suas indústrias (Brahma, etc.), perderam a quase totalidade de sua participação na parcela do ICMS mencionada no inciso I do art. 158 da Constituição Federal.

Assim, com a Lei nº 11.042, eles passaram a receber um valor que é retirado da parcela que consta no inciso II do art. 158. Juridicamente é isso.

Porém, na distribuição do ICMS, considerando que os cálculos são feitos em conjunto, tanto das parcelas referidas no inciso I quanto da parcela referida no inciso II, os benefícios da Lei nº 11.042 são representados, em 1995, pelo índice de 0,2232 sobre todos os valores dos itens I e II (3/4 + 1/4), para Mateus Leme; e, pelo índice de 0,10 sobre todos os valores dos incisos I e II, para Mesquita.

Por isso, quando o projeto, no § 1º do art. 2º, incisos II e III, quer atribuir índice, em 1996, para esses dois municípios, o faz com percentual errado. Se esse percentual é de 0,2232 para Mateus Leme, e de 0,10 para Mesquita, incidindo sobre o total dos 4/4 (soma dos incisos I e II), então, quando está incidindo apenas sobre 1/4 (inciso II tratado pelo projeto), esses percentuais devem ser multiplicados por quatro - e não divididos como fez a redação original deste projeto.

Por essa razão, esta emenda está alterando o percentual mencionado nos incisos II e III do § 1º do art. 2º.

Esse percentual deve constar conforme indicação desta emenda, ou devem ser excluídos do projeto os itens referentes a Mateus Leme e a Mesquita para o ano de 1996, desde que aprovada a emenda da manutenção dos benefícios.

Quanto ao número representativo desse percentual constante na emenda, esclarecemos que, para eliminar qualquer dúvida dos nobres colegas, colocamos aquela expressão "ou percentual nos termos da Lei nº 11.042, de 15/1/93".

A Lei nº 11.042 pode ser revogada, desde que mantidos os benefícios para Mateus Leme e Mesquita.

EMENDA N° 10

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte inciso:

"Art. 1º -

XII - Fica reservado da parcela de que trata o inciso XI 0,08% (oito centésimos por cento), referentes à compensação financeira para os municípios que abrigam em seu território reservatórios de água utilizados exclusivamente para o refino de petróleo."

Sala das Reuniões, de de 1995.

Dinis Pinheiro

Justificação: A proposição corrige injustiça que é praticada contra municípios que têm sua área territorial inundada para formação de grandes reservatórios utilizados no refino do petróleo, enquanto apenas o município em cuja sede se encontra a refinaria é beneficiado pelo Valor Adicionado Fiscal - VAF - gerado pelas operações com derivados do petróleo tributadas pelo ICMS. O exemplo mais dramático disso ocorre no Município de Ibirité, vizinho de Betim, onde está situada a Refinaria Gabriel Passos - REGAP. A Lagoa da PETROBRÁS inundou ali 3.000.000m² do território pertencente ao Município de Ibirité. Está submersa, portanto, uma área agricultável que poderia estar gerando mais divisas para o município. Ademais, ao redor da lagoa existe uma faixa de 15m em cujo perímetro não se pode construir nenhuma edificação, por força de legislação federal. Também foi restringido o uso e a ocupação do solo, para residências ou quaisquer outras edificações, nas áreas próximas à lagoa, uma vez que é proibido despejar esgotos no reservatório utilizado para o refino do petróleo. O Município de Ibirité coloca à disposição da REGAP água potável, água industrial para refrigeração das máquinas e dos equipamentos, água desmineralizada para produção de vapor para acionamento de turbinas e para uso no processo industrial e, no entanto, somente o Município de Betim participa do rateio do ICMS gerado pela refinaria.

EMENDA N° 11

Dá nova redação ao inciso VI do art. 1º:

"Art. 1º -

VI - 2% (dois por cento), com base no percentual entre o valor da receita tributária própria de cada município e a soma da receita tributária própria de todos os municípios mineiros, baseados em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado."

Justificação: O incentivo para que todos os municípios passem a exercer, em toda plenitude, sua competência tributária, deve basear-se nas receitas próprias, em valores absolutos, que cada um arrecada, já que todos eles detêm a mesma competência para instituir e cobrar os tributos. A relação com transferências não é saudável, uma vez que tanto o ICMS quanto o FPM têm critérios próprios de incentivo.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 1995.

José Maria Barros

EMENDA N° 12

Dá nova redação ao inciso V do art. 1º do Projeto de Lei nº 568/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

V - 2% (dois por cento) com base na relação entre o montante dos gastos com saúde em cada município e o total gasto com saúde por todos os municípios do Estado.

Justificação: O critério de distribuição que visa a incentivar a saúde deve levar em conta os gastos em valores absolutos com a saúde, e não em valores relativos (percentuais).

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 1995.

José Maria Barros

EMENDA Nº 13

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV e suas alíneas "a", "b" e "c" do art. 1º:

"Art. 1º -

IV - 2% (dois por cento), como incentivo ao ensino, com base:

a) nos valores gastos pelo município na manutenção do ensino, observado o disposto no art. 212 da Constituição Federal, no § 2º do art. 201 da Constituição Estadual e na Lei Federal nº 7.348, de 24 de julho de 1993, em relação ao total gasto por todos os municípios do Estado, fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, os dados apurados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior;

b) na proporção do total de alunos atendidos pelos municípios acima de sua capacidade mínima de atendimento, publicada pela Secretaria de Estado da Educação até o dia 30 de abril de cada ano, relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior;

c) na relação entre alunos matriculados na rede municipal de ensino do município e o total de alunos matriculados na rede municipal em todo o Estado, observado o disposto na alínea anterior quanto à publicação dos dados."

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 1995.

José Maria Barros

Justificação: O critério de distribuição para incentivar o ensino deve levar em conta os valores absolutos aplicados no ensino, e não, os valores relativos (percentuais). A Constituição Federal já exige aplicação mínima de 25% em educação, portanto, os percentuais de cada município ficam em torno desse valor.

EMENDA Nº 14

Dê-se ao inciso X do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

X - 0,8% (oito décimos por cento) para todos os municípios, em valores iguais, e 0,2% (dois décimos por cento) para os municípios situados na região Norte de Minas e no Alto e Médio Jequitinhonha e com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, distribuídos proporcionalmente à população de cada um desses municípios."

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 1995.

Jairo Ataíde

Justificação: As cidades maiores dessas duas regiões de nosso Estado concentram e drenam toda a pobreza e as dificuldades regionais e sintetizam o drama social. Daí, o seu apelo, diante da necessidade de que lhes seja dado um tratamento, no mínimo, diferenciado, sem o que sua situação totalmente desprivilegiada tenderá ao caos social.

EMENDA Nº 15

Inclua-se onde convier:

"Art. - Fica assegurada aos municípios do vale do Jequitinhonha que promovam operações internas sujeitas ao ICMS mineral a distribuição de 50% (cinquenta por cento) do total da receita gerada pelas respectivas operações, observada a proporção do valor adicionado fiscal gerado em cada território municipal de origem."

Sala das Reuniões, de de 1995.

Carlos Murta

Justificação: A proposição visa a assegurar aos municípios do vale do Jequitinhonha que geram receita do ICMS mineral um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos arrecadados com as respectivas operações, de modo a garantir uma compensação àqueles municípios pelo comprometimento do solo e da área geográfica provocado pela atividade mineradora, viabilizando assim um aporte razoável de recursos para aplicação em obras de infra-estrutura no Jequitinhonha, uma das regiões mais pobres e carentes do Estado.

EMENDA Nº 16

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. - Serão assegurados pelo Tesouro Estadual os recursos necessários para a compensação financeira, determinada por esta lei, aos Municípios de Mateus Leme e Mesquita."

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: A emenda tem como objetivo assegurar que os recursos destinados à compensação financeira aos Municípios de Mateus Leme e Mesquita não sejam subtraídos de todos os outros municípios.

EMENDA N° 17

Acrescente-se o seguinte § 4° ao art. 1° do projeto de lei em tela:

"Art. 1° -

§ 4° - Será considerado o atributo de tombamento municipal para efeito do cálculo do Índice de Patrimônio Cultural."

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: Para o cálculo do referido índice, o projeto não considera o tombamento municipal, que é importante e também deve ser considerado.

EMENDA N° 18

Acrescente-se a alínea "d" ao inciso IV do art. 1° do projeto de lei em tela:

"Art. 1° -

IV -

d - para efeito do cálculo das alíneas "b" e "c", serão incluídos os alunos de pré-escola no total dos alunos matriculados."

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: O número de alunos na pré-escola é significativo tanto no município como no Estado. Logo, é importante que seja considerado para efeito do cálculo mencionado.

EMENDA N° 19

Acrescente-se o seguinte § 3° ao art. 1° do projeto de lei em tela:

"Art. 1° -

§ 3° - Para efeito do cálculo previsto na alínea "a" do inciso IV e no inciso V, serão considerados os valores absolutos dos gastos em educação e saúde, e não, o critério de participação relativa."

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: O critério de participação relativa previsto no projeto para o cálculo do critério de gastos com educação e saúde não afere de fato o esforço do município na realização de políticas sociais. O critério correto é o gasto em valores absolutos, o que permite aferir com justiça o esforço do município nas áreas de educação e saúde.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto emendas dos seguintes Deputados: Antônio Roberto, a qual recebeu o n° 7; Ivair Nogueira, as quais receberam os n°s 8 e 9; Dinis Pinheiro, a qual recebeu o n° 10; José Maria Barros, as quais receberam os n°s 11 a 13; Jairo Ataíde, a qual recebeu o n° 14; Carlos Murta, a qual recebeu o n° 15, e Gilmar Machado, as quais receberam os n°s 16 a 19. Nos termos do § 2° do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência vai devolver o projeto e as emendas à Comissão de Assuntos Municipais, para receberem parecer.

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, em 2° turno, ambos na forma do vencido em 1° turno, o Projeto de Resolução n° 565/95, da Comissão de Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica, e o Projeto de Lei n° 96/95, do Deputado Marcelo Gonçalves (ex-Projeto de Lei n° 1.913/94, do ex-Deputado Jaime Martins), que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Dores do Indaiá (- À Comissão de Redação.).

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição n° 13/95, do Deputado Anderson Adauto e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 199 da Constituição de Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À promulgação.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 20, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 32ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia sete de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na sala nº 2 do 12º andar do Edifício Tiradentes os Deputados Wanderley Ávila, Sebastião Navarro Vieira, Maria José Haueisen, Ermano Batista e Antônio Júlio, membros da Mesa da Assembléia; Miguel Martini, Glycon Terra Pinto, Marcos Helênio e Geraldo Rezende, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente, Deputado Wanderley Ávila, declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Presidente informa que, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e do § 4º do art. 2º da Resolução nº 5.143, de 22/6/94, a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de subvenções sociais. Logo após, passa a palavra ao relator na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Deputado Glycon Terra Pinto. Este emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Liga Tricordiana de Companhia de Reis, Associação Comunitária de Niterói, Centro Espírita Allan Kardec, Centro de Tecnologias Alternativas da Zona da Mata, Fraternidade Espírita Irmãos Glacus, Associação Muda Matozinhos, Associação Comunitária das Mulheres São-gonçalenses, Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramentos do Bairro Santa Cecília, Associação Comunitária da Região Sul do Bairro Boa Morte, Associação Comunitária da Região Sul do Bairro Boa Morte, Associação Comunitária da Região Sul do Bairro Boa Morte, Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida, SSVP de Boa Esperança, Conselho Particular de Capitólio da SSVP, Hospital Imaculada Conceição, Núcleo Comunitário dos Amigos de Itaguara, Associação Beneficente Santíssima Trindade, Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, Conselho de Desenvolvimento Comunitário Unidos Brasil, Instituto Nossa Senhora de Fátima, Associação de Moradores do Córrego São Domingos e Adjacências, Missão Sal da Terra, Associação dos Amigos do Hospital Mário Pena, Associação Atlética Bandeirante, Lar da Fraternidade Cristã, Associação dos Amigos do Hospital Mário Pena, Conselho Comunitário do Bairro Bonfim, Centro Comunitário Cultural e Assistencial de Revés do Belém, APAE de Paraguaçu, Peregrinos do Caminho de São Tiago - Instituto Tiago Apóstolo, Associação dos Pequenos Produtores Amigos de Poções, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto, Associação Filantrópica Anfrísio Coelho, Associação dos Moradores e Mutuários do Bairro Lauro Lopes da Silva, Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales, Guarda Mirim Professora Waldira de Castro Martins, Creche Amor e Perseverança, Creche Comunitária Criança Feliz, Associação Comunitária do Bairro Granjas, Primavera e Adjacências, Associação Amigos do Bairro de Vila Nova, Associação Amigos do Bairro de Vila Nova, Serviços de Obras Sociais, Laprata Futebol Clube, União Comunitária de Santa Rita de Minas, Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Casa Lar Dona Eva, Associação Comunitária do Povoado de Gerais, CRASI - Centro de Recuperação e Assistência Social Integrada, Grupo Projeto Trem da História, Centro de Arte e Cultura de Bom Sucesso, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tuiutinga, Associação de Mulheres Rurais de Cataguases, Instituto Paroquial de Assistência Social, Creche Lar da Criança, Sociedade Beneficente Frei Dimas, Fundação Escola de Vida - Educação Integral, Promoção Cultural e Medicina Alternativa. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Em seguida, esses processos são apreciados pela Mesa, e é relator da matéria o Deputado Ermano Batista, 4º-Secretário. Este emite seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação dos processos, os quais, submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros destas Comissões para a próxima reunião ordinária, determina que se lave a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Ermano Batista - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Miguel Martini - Cléuber Carneiro - Geraldo Rezende - Marcos Helênio.

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas do dia doze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Leonídio Bouças e Anivaldo Coelho, membros da Comissão supracitada. Registra-se a presença dos Deputados Romeu Queiróz, Geraldo Rezende e Anderson Adauto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Simão Pedro Toledo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se a 2ª parte da reunião, com a discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência informa que continua em discussão o parecer do Deputado Ivair Nogueira, relator do Projeto de Lei nº 557/95, adiada em virtude do

pedido de vista formulado pelo Deputado Anivaldo Coelho em reunião anterior. Encerrada a discussão e submetido a votação, é aprovado o parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição com as Emendas n°s 1 a 4 do relator. Com a palavra, o Deputado Leonídio Bouças, relator do Projeto de Lei n° 263/95, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Deputado Leonídio Bouças, relator do Projeto de Lei n° 570/95, solicita prazo regimental para emitir parecer, o que é deferido pela Presidência. Ainda com a palavra, o Deputado Leonídio Bouças, relator do Projeto de Lei n° 571/95, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Deputado Simão Pedro Toledo, relator do Projeto de Lei n° 576/95, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição com as Emendas n°s 1 a 4, que apresenta. Na fase de discussão, o Deputado Anivaldo Coelho solicita vista do processo, o que é deferido pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Arnaldo Penna. Na ausência do Deputado Antônio Genaro, relator do Projeto de Lei n° 509/95, a Presidência redistribui a proposição ao Deputado Leonídio Bouças, que emite parecer concluindo pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Ainda com a palavra, o Deputado Leonídio Bouças, relator do Projeto de Lei n° 574/95, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros das Comissões para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Gilmar Machado.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às quinze horas e trinta minutos do dia treze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Elbe Brandão e Antônio Genaro, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, assume a direção dos trabalhos, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Genaro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos presentes. Em seguida, a Presidência distribui à Deputada Elbe Brandão o Projeto de Lei n° 604/95. Passa-se, a seguir, à fase de apreciação da proposição, matéria de deliberação conclusiva do Plenário da Assembléia. A Deputada Elbe Brandão emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei n° 604/95. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Aílton Vilela - Elbe Brandão.

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Geraldo Rezende, Jairo Ataíde e Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Romeu Queiroz, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta. A seguir, solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Na ausência dos Deputados Marcos Helênio e Glycon Terra Pinto, o Presidente redistribui, respectivamente, ao Deputado Jairo Ataíde o Projeto de Resolução n° 565/95, no 2° turno, e ao Deputado Ajalmar Silva, o Projeto de Lei n° 499/95, no 1° turno. Encerrada a 1ª parte da reunião, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Jairo Ataíde, relator do Projeto de Resolução n° 565/95, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1° turno. Em seguida, o relator do Projeto de Lei n° 499/95, Deputado Ajalmar Silva, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Após, a Presidência informa que, com relação à Comissão Especial que trata da liquidação da MinasCaixa, ficou decidido, na 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5/10/95, que seria agendada uma audiência com o Governador do Estado para se verificar a posição do Governo com relação à possibilidade de liquidação ordinária da referida instituição. O Presidente esclarece, ainda, que não conseguiu agendar a audiência e chegou à conclusão de que

tal fato se deve ao desprestígio da Comissão e ao desinteresse por parte do Governo relativamente à liquidação ordinária da MinasCaixa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz - Raul Lima Neto - Cléuber Carneiro - Alencar da Silveira Júnior.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER

Às quinze horas do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gilmar Machado, Arnaldo Penna e Ronaldo Vasconcellos (substituindo os dois últimos aos Deputados João Leite e José Bonifácio, respectivamente, por indicação do Bloco da Maioria), membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, o Deputado Gilmar Machado assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer sobre emenda apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 402/95, da Deputada Maria José Hauelsen, que dispõe sobre a destinação de bens de valor histórico-cultural apreendidos por autoridade policial. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Gilmar Machado emite parecer mediante o qual conclui pela rejeição da Emenda nº 2 e pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1995.

Irani Barbosa, Presidente - Gilmar Machado - João Leite.

ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia dezenove de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Romeu Queiroz, Cléuber Carneiro, Alencar da Silveira Júnior e Raul Lima Neto (substituindo este ao Deputado Glycon Terra Pinto, por indicação da Liderança do Bloco de Mobilização Social Progressista), membros da Comissão supracitada. Encontra-se presente, também, o Deputado Carlos Pimenta. O Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta e solicita ao Deputado Raul Lima Neto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Na ausência do Deputado Marcos Helênio, o Presidente redistribui ao Deputado Romeu Queiroz o Projeto de Lei nº 327/95, no 2º turno, e ao Deputado Alencar da Silveira Júnior, o Projeto de Lei nº 389/95, no 1º turno. Com a palavra, o Deputado Cléuber Carneiro, relator do Projeto de Lei Complementar nº 5/95, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Em seguida, o relator do Projeto de Lei nº 327/95, Deputado Romeu Queiroz, emite parecer mediante o qual conclui por sua aprovação na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Logo após, o Deputado Alencar da Silveira Júnior, relator do Projeto de Lei nº 389/95, emite parecer mediante o qual conclui por sua rejeição. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz - Marcos Helênio - Cléuber Carneiro - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna - Geraldo Rezende.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às onze horas e quinze minutos do dia dezenove de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Cléuber Carneiro, Marcos Helênio e Ivair Nogueira, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião se destina à apreciação, em turno único, do Projeto de Lei nº 503/95, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1996. A seguir, o Presidente solicita ao Deputado Marcos Helênio que proceda à

leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, determina a distribuição de avulsos do parecer sobre o Projeto de Lei nº 503/95, de acordo com o disposto no § 2º do art. 136 do Regimento Interno. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Cléuber Carneiro - Ivair Nogueira - Geraldo Rezende - Gilmar Machado.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 77ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20/12/95

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 499/95, do Deputado Paulo Schettino, na forma do Substitutivo nº 1; e 568/95, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 18 (foram rejeitadas as Emendas nºs 7 a 17 e 19, e ficaram prejudicadas as Emendas nºs 1 a 6).

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 5/95, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; Projeto de Lei nº 492/95, do Deputado Leonídio Bouças, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3.

MATÉRIA APROVADA NA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 20/12/95

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 596/95, do Tribunal de Justiça, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 310/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto, na forma do vencido em 1º turno; 568/95, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 3; e 206/95, do Deputado Olinto Godinho, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 16/95, do Governador do Estado; Projetos de Lei nºs 56/95, do Deputado Raul Lima Neto; e 580/95, do Governador do Estado.

MATÉRIA APROVADA NA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20/12/95

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 327/95, do Deputado Gilmar Machado, 371/95, do Deputado José Henrique, e 596/95, do Tribunal de Justiça, todos aprovados na forma do vencido em 1º turno.

Em Redação Final: Projetos de Lei Complementar nºs 5 e 9/95, do Governador do Estado; Projetos de Resolução nºs 325/95, da Comissão de Fiscalização Financeira, 416, 437, 539 e 565/95, da Comissão de Agropecuária, e 612/95, da Mesa da Assembléia; Projetos de Lei nºs 21/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, 96/95, do Deputado Marcelo Gonçalves, 235/95, do Tribunal de Contas, 568/95, do Governador do Estado, 103/95, do Deputado Jorge Hannas, 206/95, do Deputado Olinto Godinho, 210/95, do Deputado Marcos Helênio, 310/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto, e 492/95, do Deputado Leonídio Bouças.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 21/12/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 859/95, do Deputado Kemil Kumaira.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinária e Solene de Encerramento da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 20, parágrafo único, I, e 83, XVI, c/c o art. 18, V, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 21/12/95, destinada a discussão e votação de pareceres; a votação de requerimentos; à apreciação dos Projetos de Lei nºs 596/95, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre criação e extinção de cargos no Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e dá outras providências, 371/95, do Deputado José Henrique, que dispõe sobre estágio para estudante em órgãos e entidades da administração pública, e 327/95, do Deputado Gilmar Machado, que acrescenta o inciso XVI ao art. 59 do Estatuto Mineiro de Licitações; e a discussão e votação de pareceres de redação final; e, em seguida, reunião solene de encerramento da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura.

Palácio da Inconfidência, 20 de dezembro de 1995.
Agostinho Patrús, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 389/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, determina a divulgação dos recursos repassados aos municípios pelo poder público estadual.

Publicada em 18/8/95, a matéria foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça, que concluiu por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, e de Administração Pública, que opinou por sua aprovação.

Passamos agora a analisar a proposição, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, X, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 151 da Carta mineira assim determina:

"Art. 151 - O Estado divulgará, no órgão oficial, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos e os transferidos sob forma de convênio, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único - Os dados divulgados pelo Estado serão discriminados por município".

O supracitado artigo regula a matéria de forma a afastar qualquer dúvida sobre a sua auto-aplicabilidade.

Além disso, é imperioso ressaltar o princípio da supremacia da Constituição, no dizer de Pinto Ferreira:

"É reputado como uma pedra angular, em que assenta o edifício do moderno direito político". ("Curso de Direito Constitucional Brasileiro", José Afonso da Silva, 1989, "Revista dos Tribunais", p. 44.)

Vale dizer que a Constituição é a lei suprema do Estado, onde se encontram a própria estruturação deste, a organização de seus órgãos e as normas fundamentais. Todas as normas que integram a ordenação jurídica nacional e estadual só serão válidas se conformarem com as normas da Constituição Federal.

Ora, se a Constituição já disciplina o assunto e o faz de modo diverso em relação ao prazo de publicação - até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação -, não há que se falar em quinto dia útil de cada mês.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 389/95.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Alencar da Silveira Júnior, relator - Romeu Queiroz - Clêuber Carneiro - Raul Lima Neto.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 570/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Toninho Zeitune, o projeto de lei em apreço pretende criar o Programa de Educação Comunitária nas escolas públicas do Estado.

Publicada em 18/11/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para que seja examinada quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O programa proposto pelo projeto em análise tem por principal meta fazer com que o poder público atue educativamente junto à comunidade, orientando-a sobre os métodos de prevenir doenças. A escola pública funcionaria como local estratégico dessa atuação, a partir do qual as ações do programa seriam estendidas a toda a comunidade.

Vê-se, pois, que a proposição pretende implementar um serviço público de saúde, que busca privilegiar a prevenção como forma de eliminar, na origem, os riscos de doenças que ameaçam a população.

Para a consecução desses objetivos, o projeto prevê a atuação conjunta do Estado e dos municípios e a colaboração de entidades não governamentais, nacionais ou internacionais, de modo a haver uma significativa conjugação de esforços, num sentido comum.

As ações e os serviços referidos seriam financiados, sobretudo, com os recursos públicos destinados ao ensino, de que trata o art. 212 da Constituição da República. Sobre tais recursos, é importante tecer as seguintes considerações.

A Magna Carta fez consignar, no referido art. 212, um dispositivo que obriga a União a aplicar, no mínimo, 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Os entes federados, todavia, não podem servir-se desses recursos aleatoriamente, visto que o próprio art. 212 direciona sua destinação, fixando requisitos gerais para efeito de sua aplicação.

Assim é que o § 4º estabelece que "os programas suplementares de alimentação e de assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e por outros recursos orçamentários".

Vê-se, desse preceito, que as ações e os serviços relacionados com os programas suplementares de saúde não podem ser mantidos com os recursos de que trata o art. 212, sob pena de se contrariar a Magna Carta.

A mesma regra está, ainda, consignada na Lei nº 7.348, de 24/7/85, parcialmente recepcionada pela atual Constituição Federal, a qual, estabelecendo normas gerais de direito financeiro válidas para todas as entidades federadas, identifica as despesas necessariamente consideradas como sendo de manutenção e de desenvolvimento do ensino. O art. 6º desse ordenamento federal, ao arrolar as ações públicas voltadas para o ensino, considera apenas aquelas que envolvam a educação formal dos estudantes e os aspectos relacionados com o ensino propriamente dito.

O programa proposto, embora de natureza educativa, prevê ações que extrapolam em muito a esfera do ensino público, uma vez que se destina a beneficiar a saúde da comunidade em geral. Sendo assim, por não guardar relação com a educação escolar, o proposto Programa de Educação Comunitária não pode ser mantido com os recursos destinados à manutenção do ensino.

Ademais, por sua natureza, isto é, por se tratar de um serviço público de orientação sobre medidas de preservação da saúde e de prevenção contra doenças, o programa deveria estar inserido no âmbito da competência do Sistema Único de Saúde - SUS - e ser, pois, mantido com os recursos próprios desse sistema.

Contudo, o SUS já dispõe de um programa semelhante, denominado Programa de Saúde Família, devidamente consignado no anexo único da Proposição nº 506/95, de autoria do Governador do Estado, que aprova o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e dá outras providências. A proposição, tendo sido aprovada pela Assembléia Legislativa, foi encaminhada à sanção do Chefe do Poder Executivo.

Saliente-se que, para a manutenção do programa referido, foram consignados recursos específicos na proposta orçamentária para 1996.

O referido Programa de Saúde da Família, ainda em fase de implantação, mas já em funcionamento, é bem semelhante ao que ora examinamos. Respaldo pelo Ministério da Saúde, que participa, aliás, do seu financiamento, o dito programa configura uma das estratégias fundamentais de implantação do SUS no Estado. Seu objetivo é o de fortalecer o sistema de atenção primária à saúde. Para tanto, prevê a constituição de

equipes compostas por técnicos especializados e por agentes comunitários leigos, que teriam como principal função visitar os domicílios para verificar as condições de vida da comunidade, tomando, então, todas as providências relacionadas com a manutenção sua saúde.

Assim sendo, o projeto de lei em apreço, em que pese ao alto nível de interesse social que o permeia, incorre em vício constitucional ao pretender criar um programa de saúde a ser mantido com recursos destinados ao ensino público, contrariando o § 4º do art. 212 da Magna Carta.

Além do mais, como já foi dito, o SUS já mantém um programa semelhante ao que ora se propõe, e este é mantido adequadamente com recursos provenientes de área da saúde pública.

Conclusão

Concluimos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 570/95.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 579/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o projeto de lei em apreço institui entre os pescadores amadores ou profissionais a figura do Amigo dos Rios.

Publicado no órgão oficial do Estado em 23/11/95, o projeto foi distribuído a esta Comissão, para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa agraciar com o título "Amigo dos Rios" pescadores amadores ou profissionais cujas condutas se tenham destacado na preservação da ictiofauna no Estado.

Constitucionalmente, a instituição de títulos honoríficos e condecorações assiste aos entes políticos no âmbito de suas competências.

A Carta Republicana e a Constituição Estadual, entretanto, reservam, nos arts. 84, XXI, e 90, XVII, respectivamente, aos Chefes dos Executivos o ato de conferir tais distinções. À primeira vista, pode parecer que a iniciativa legislativa por membro desta Casa está maculada. No entanto, os dispositivos constitucionais mencionados se referem tão-somente ao ato administrativo de concretização da hipótese normativa, e não à faculdade de legislar privativamente sobre a matéria, de competência concorrente.

Saliente-se, também, que é vedada a criação dessas distinções honoríficas por meio de decreto autônomo, ante o princípio da legalidade, que permeia a atividade da administração pública, consoante as regras do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e do art. 13, "caput", da Constituição do Estado.

Por outro lado, devemos ponderar que o ato de conferir distinções, nos moldes em que se apresenta constitucionalmente, é de aplicação apenas no âmbito do Poder Executivo, sem o que estaria sendo violado o princípio de independência e harmonia dos Poderes, consagrado na Lei Magna, no art. 2º.

Destarte, inexistente óbice jurídico-constitucional a comprometer a tramitação do projeto nesta Casa.

Todavia, entendemos que a proposição necessita de aperfeiçoamento. Nesse sentido, apresentamos o Substitutivo nº 1, na conclusão deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 579/95 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 579/95

Institui o diploma Amigo dos Rios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o diploma Amigo dos Rios, destinado a homenagear pescadores profissionais e amadores, cujas condutas se tenham destacado na preservação da ictiofauna no Estado.

Parágrafo único - A escolha dos agraciados com o diploma Amigo dos Rios, a ser concedido anualmente, recairá em nome constante em lista elaborada pela unidade da Polícia Militar responsável pela proteção ambiental.

Art. 2º - Será divulgada nota ou aviso na Imprensa Oficial e em órgãos e entidades relacionados com o meio ambiente, dando ciência aos interessados da existência do diploma Amigo dos Rios.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da

data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 598/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Toninho Zeitune, o Projeto de Lei nº 598/95 institui o Ano Legislativo Mineiro.

Publicada em 2/12/95, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a instituir o Ano Legislativo Mineiro, que terá seu ponto culminante no dia 16/5/96, quando a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais deverá transferir seus trabalhos para a cidade de Mariana, onde, em reunião especial, será prestada homenagem à data e ao local da instalação da primeira assembléia popular criada no Estado.

Pretende-se instituir o Ano Legislativo Mineiro para que esta Casa, mais uma vez, exalte o trabalho desenvolvido pelos Vereadores e pelas Câmaras Municipais de todo o Estado, prestando homenagem ao Município de Mariana.

A homenagem justifica-se, uma vez que nessa localidade foi instalada, há 300 anos, a primeira Intendência de Minas Gerais, composta por 6 Vereadores.

A Constituição Federal, no seu art. 24, IX, prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar especialmente sobre a cultura.

A Constituição Estadual, em seu art. 207, IV, garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, incentivando, valorizando e difundindo as manifestações das comunidades mineiras, mediante, sobretudo, a revalorização do patrimônio histórico e cultural do Estado.

Com efeito, do ponto de vista da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade, a proposição não encontra óbice a sua tramitação.

Todavia, urge excluir do texto original o § 2º do art. 1º, que fixa competência para a Mesa da Assembléia. Entendemos ser o dispositivo incompatível com o assunto em questão, por se tratar de matéria privativa da Assembléia Legislativa, devendo ser objeto de resolução, nos termos do art. 62 da Constituição do Estado. Com efeito, a medida aqui cogitada consta na Emenda nº 1, apresentada na conclusão do parecer.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 598/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o § 2º do art. 1º.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em apreço tem por objetivo instituir gratificação de tempo integral para os servidores da Polícia Civil e também criar o Centro de Cálculo, Liquidação e Avaliação na estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Estado.

No 1º turno, foi o projeto aprovado com as Emendas nºs 1, 2 e 4, ficando prejudicada a Emenda nº 3.

Agora, volta a matéria a esta Comissão, a fim de ser examinada para o 2º turno. Apresentamos, a seguir, a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, a proposição em estudo, aperfeiçoada pelas referidas emendas, não encontra óbice, do ponto de vista orçamentário, à sua aprovação. Os recursos para execução da futura lei originar-se-ão de crédito suplementar, no valor de R\$6.014.000,00, cuja abertura é autorizada nos termos do art. 3º do projeto.

Além disso, entendemos ser a gratificação em tela procedente. Possibilita remuneração mais justa para os integrantes da polícia, implica a contrapartida do trabalho em tempo integral e representa inversão de recursos em uma função essencial do Estado.

Quanto à criação do Centro de Cálculo, Liquidação e Avaliação junto à Procuradoria-

Geral, o fato é decorrência natural da alteração sofrida pelo Código de Processo Civil e possibilitará mais sucesso nas ações de que o Estado participar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 5/95 no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Romeu Queiroz - Raul Lima Neto - Alencar da Silveira Júnior.

Redação do Vencido no 1º turno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/95

Institui gratificação de tempo integral para o ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro da Polícia Civil, de que trata a Lei nº 6.499, de 4 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída gratificação de tempo integral, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre a remuneração inerente ao cargo efetivo do servidor do Quadro da Polícia Civil de que trata a Lei nº 6.499, de 4 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Ficam instituídas, para ocupantes de cargo de natureza estritamente policial civil, as seguintes gratificações, incidentes sobre a remuneração inerente ao cargo;

I - gratificação de 30% destinada a Delegados de Polícia, médicos legistas e peritos portadores de título de doutorado;

II - gratificação de 25% para Delegados de Polícia, médicos legistas e peritos portadores de título de mestrado;

III - gratificação de 20% destinada a Delegados de Polícia, médicos legistas e peritos não detentores dos títulos citados nos incisos I e II;

IV - gratificação de 15% destinada a Detetives, Escrivães, Carcereiros, Identificadores, Vistoriadores de Veículos e Auxiliares de Necropsia detentores de curso superior.

Parágrafo único - Os servidores anteriormente mencionados perceberão a gratificação inerente ao título, sendo a menor suprimida pela maior, defesa a cumulatividade.

Art. 3º - Fica criado, na estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, de que trata a Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, o Centro de Cálculo, Liquidação e Avaliação, acrescido ao seu art. 4º, inciso IV, correspondendo à alínea "c".

§ 1º - Incumbe ao Centro de Cálculo, Liquidação e Avaliação a elaboração de cálculos de liquidação e laudos em processos judiciais ou extrajudiciais em que o Estado figure como autor, réu, litisconsorte, assistente ou oponente e a prestação de assistência técnica ao Procurador do Estado em casos de perícia.

§ 2º - Para atender ao disposto neste artigo, ficam criados, no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, 1 (um) cargo de Diretor II, código MG-05, símbolo S-02 e 2 (dois) cargos de Assessor II, código AS-02, símbolo S-03, destinados ao Quadro Especial da Procuradoria-Geral do Estado - Quadro II do Anexo II-C do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994.

§ 3º - Os cargos criados neste artigo são de provimento em comissão e de recrutamento amplo, sendo o de Diretor II privativo de Economista, Contador ou Matemático.

Art. 4º - Ficam criados, na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça, no âmbito do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, 1 (um) cargo de Diretor III, 1 (um) cargo de Diretor II, 3 (três) cargos de Assessor II e 3 (três) cargos de Supervisor III.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$6.014.000,00 (seis milhões e quatorze mil reais), observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1995, relativamente ao art. 1º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 402/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

A proposição em comento, da Deputada Maria José Haueisen, dispõe sobre a destinação de bens de valor histórico-cultural apreendidos por autoridade policial.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, retorna a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer para 2º turno. Compete-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer, conforme dispõe o Regimento Interno.

A requerimento do autor, a matéria tramita em regime de urgência.

Fundamentação

Esta Comissão já se pronunciou anteriormente de forma favorável ao projeto em exame. Ratificamos a opinião exarada, pois a matéria é pertinente e relevante, na medida em que busca determinar o destino adequado para bens do patrimônio histórico-cultural do Estado que venham a ser apreendidos por autoridade policial.

Ressalte-se que as emendas e o substitutivo aprovados permitiram o aperfeiçoamento do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 402/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Gilmar Machado, Presidente - João Leite, relator - Geraldo Rezende.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 402/95

Dispõe sobre a destinação de bens móveis de valor artístico, histórico ou cultural apreendidos por autoridade policial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os bens móveis de valor artístico, histórico ou cultural apreendidos por autoridade policial ou que estejam sob sua guarda serão destinados a órgão ou entidade específica do Poder Executivo, quando não reclamados no prazo previsto na Lei nº 9.584, de 6 de junho de 1988.

Art. 2º - O órgão ou a entidade a que se refere o artigo anterior apreciará o valor cultural dos bens, dando-lhes uma das destinações seguintes:

I - devolução ao proprietário nos casos em que este for localizado;

II - doação a entidade pública responsável por ações na área cultural;

III - alienação, em hasta pública, dos bens culturais de pequeno valor.

§ 1º - As entidades de que trata o inciso II deste artigo deverão manter os bens que lhes forem destinados expostos à visitação pública.

§ 2º - O produto das vendas de que trata o inciso III deste artigo será aplicado na conservação e manutenção de museus mantidos pelo poder público.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/95

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95, que foi subscrita por um terço dos membros da Assembléia Legislativa, tem como primeiro signatário o Deputado Anderson Adauto, dá nova redação ao art. 212 da Constituição do Estado e inclui o art. 92 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi aprovada no 2º turno, com a Emenda nº 5 ao vencido no 1º turno.

Vem agora a proposta a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/95

Dá nova redação ao art. 212 da Constituição do Estado e inclui o art. 92 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 212 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212 - O Estado manterá entidade de amparo e fomento à pesquisa e lhe atribuirá dotações e recursos necessários à sua efetiva operacionalização, a serem por ela privativamente administrados, correspondentes a, no mínimo, um por cento da receita orçamentária corrente ordinária do Estado, os quais serão repassados em parcelas mensais equivalentes a um doze avos, no mesmo exercício.

Parágrafo único - A entidade destinará os recursos de que trata este artigo prioritariamente a projetos que se ajustem às diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONECIT -, definidos como essenciais ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, e à reestruturação da capacidade técnico-científica das instituições de pesquisa do Estado, em conformidade com os princípios definidos nos Planos Mineiros de Desenvolvimento Integrado - PMDIs - e contemplados nos Programas dos Planos Plurianuais de Ação Governamental - PPAGs."

Art. 2º - Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 92:

"Art. 92 - O percentual fixado no art. 212 será integralizado da seguinte forma:

I - cinco décimos por cento no exercício de 1995;

II - sete décimos por cento no exercício de 1996;
III - oito décimos por cento no exercício de 1997;
IV - um por cento no exercício de 1998.".

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, de de 1995.
Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - João Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 16/95**

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 16/95, de autoria do Governador do Estado, que altera a redação do inciso II do art. 31 da Constituição do Estado, foi aprovada no 2º turno, com a Emenda nº 11 ao vencido no 1º turno.

Vem agora a proposta a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16/95

Altera a redação do inciso II do art. 31 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso II do art. 31 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 -

II - férias-prêmio, com duração de 3 (três) meses, adquiridas a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do Estado de Minas Gerais, admitida a sua conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria, ou a contagem em dobro das não gozadas para esse mesmo fim e para a percepção de adicionais por tempo de serviço.".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor em 1º de janeiro de 1996.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Aílton Vilela, relator - Elbe Brandão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 41/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 41/95, de autoria do Deputado José Maria Barros, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Acaiaca imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 41/95

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Acaiaca imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Acaiaca o imóvel constituído por terreno e casa, situado nesse município, na Rua São Gonçalo, e registrado sob o nº 1.694, a fls. 224 do livro 2-E do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 10m (dez metros), com a Rua São Gonçalo; pela direita, com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal; pela esquerda, numa extensão de 57m (cinquenta e sete metros), com imóvel de propriedade de Paulo Pereira de Souza; e, pelos fundos, numa extensão de 10m (dez metros), com terrenos de propriedade de Geraldo Salvador Gonçalves.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de área de lazer e banheiros públicos.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Aílton Vilela, relator - Elbe Brandão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 354/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 354/95, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica, foi aprovado nos turnos

regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 354/95

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas nos termos do anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Aílton Vilela, relator - Elbe Brandão.

Anexo *

(a que se refere o art. 1º do Projeto de Resolução nº 354/95)

A redação do anexo do Projeto de Resolução nº 354/95 é a redação do anexo da Resolução nº 5.161, de 20 de dezembro de 1995, publicada nesta edição, excetuando-se a expressão "(a que se refere a Resolução nº 5.161, de 20 de dezembro de 1995)".

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 504/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 504/95, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o quadriênio 1996-1999 e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 504/95

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o quadriênio 1996-1999 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o quadriênio 1996-1999 obedecerá às diretrizes, aos objetivos e às metas da administração estadual estabelecidos nesta lei e às políticas, às ações e aos programas definidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, conforme dispõe o art. 154 da Constituição do Estado.

Art. 2º - As diretrizes, os objetivos e as metas a que se refere o artigo anterior são especificados nos anexos desta lei, observada a seguinte estruturação:

I - Anexo I - condicionamentos macroeconômicos e macro-objetivos da ação governamental;

II - Anexo II - diretrizes, objetivos e metas setoriais.

Art. 3º - As leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios de 1997, 1998 e 1999 especificarão as metas anuais da administração pública estadual, compatibilizadas, em nível de programa, com as estabelecidas no Anexo II.

Parágrafo único - Para o exercício de 1996, as metas são as discriminadas no Anexo II desta lei.

Art. 4º - Os valores previstos no PPAG são orçados segundo preços correntes em junho de 1995.

Parágrafo único - Os valores a que se refere o "caput" deste artigo serão reavaliados para os exercícios de 1997 a 1999, de acordo com os critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º - O PPAG poderá sofrer revisões mediante leis específicas, para ser ajustado às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como ao processo gradativo de reestruturação do gasto público estadual.

Art. 6º - Os orçamentos anuais referentes ao quadriênio 1996-1999 não poderão conter despesas de capital ou outras delas decorrentes, ou despesas com programa de duração continuada que não estejam contempladas no Anexo II desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Aílton Vilela, relator - Elbe Brandão.

MG02@ANEXO2

Anexo II

Setor: Executivo - Saúde

Objetivos e Metas

- diminuir a iniquidade e melhorar o acesso da população aos serviços do SUS-MG;
- garantir maior resolubilidade e melhor nível de satisfação dos usuários;
- fortalecer o sistema de atuação primária à saúde, garantindo o acesso igualitário do cidadão aos serviços prestados, por meio de programa de saúde da família;
- promover a maximização da capacidade operacional de assistência e promoção da saúde, mediante a qualificação e a capacitação de recursos humanos e parcerias entre o SUS-MG e universidades;
- ampliar o número de faculdades participantes nos programas de estágio acadêmico e internato rural;
- terminar as obras dos hospitais de pronto-socorro das regiões Norte e Oeste;
- inverter o modelo assistencial hospitalar para o modelo centrado na comunidade, por meio da promoção e da assistência à saúde da família;
- estimular o associativismo intermunicipal de saúde;
- concluir as obras e instalar equipamentos em um conjunto de laboratórios de referência estadual;
- implantar unidade de processamento industrial do plasma humano excedente;
- concluir as obras de ampliação e reforma do Hospital Antônio Dias, de Patos de Minas, e promover seu reequipamento.

Nota: Os Anexos I e II do Projeto de Lei nº 504/95 foram publicados, em seus aspectos essenciais, na pág. 8 do "Diário do Legislativo" do dia 17/10/95. Nesta oportunidade, o Poder Legislativo publica apenas os trechos dos anexos que foram alterados em virtude das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas ao projeto durante sua tramitação na Assembléia.

Exemplares dos Anexos I e II da proposição de lei resultante do Projeto de Lei nº 504/95, em sua versão integral, encontram-se sob a guarda dos arquivos da Assembléia e disponíveis para consulta do público, na biblioteca da Casa.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 580/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 580/95, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a prorrogação de contratos administrativos firmados pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 580/95

Autoriza a prorrogação de contratos administrativos firmados pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação de 93 (noventa e três) contratos administrativos firmados pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS - pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 21 de maio de 1995, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 11.730, de 30 de dezembro de 1994.

§ 1º - A prorrogação de que trata este artigo se dará com a observância dos quantitativos e dos termos contratuais anteriores e tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços prestados pela HEMOMINAS.

§ 2º - O edital para concurso público de provas e títulos para provimento de cargos ocupados mediante os contratos administrativos a que se refere este artigo deverá ser publicado até o dia 1º de março de 1996.

§ 3º - Em caso de provimento definitivo de cargo criado pelo art. 6º da Lei nº 11.171, de 29 de julho de 1993, fica extinto, automaticamente, o contrato administrativo a ele correspondente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Aílton Vilela, relator - Elbe Brandão.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 963/95

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

O requerimento em tela, da Comissão de Saúde e Ação Social, solicita seja enviado apelo ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - com vistas a se apurar a utilização de equipamentos e substâncias poluentes nas atividades de mineração do rio Jequitinhonha.

Publicada em 8/12/95, veio a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva,

nos termos do art. 104, III, do Regimento Interno. Cumpre-nos, agora, opinar sobre o assunto.

Fundamentação

A atividade de mineração no rio Jequitinhonha, notadamente a exploração de diamantes na região de Diamantina, apesar de secular, é desenvolvida com a utilização de dragas que, reconhecidamente, promovem impacto extremamente negativo no leito do rio.

Aliados a essa prática, são empregados outros métodos danosos ao meio ambiente, como a utilização de mercúrio, que pode provocar a contaminação das águas, dos peixes e, conseqüentemente, das pessoas que utilizam aquele manancial.

Entendemos, assim, que o requerimento da Comissão de Saúde e Ação Social é bastante oportuno, uma vez que o Estado, por intermédio da FEAM, não pode admitir que tal agressão ao rio Jequitinhonha, que já se encontra em situação de penúria, torne-se prática corriqueira.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 963/95 na forma original.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1995.

Antônio Roberto, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DO SR. PRESIDENTE

Na data de 20/12/95, o Sr. Presidente, nos termos do art. 78, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, c/c a Resolução nº 5.158, de 20/11/95, assinou o seguinte ato:

nomeando o Deputado José Ferraz da Silva para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, em virtude de sua eleição para este cargo, conforme publicação no "Minas Gerais - Diário do Legislativo" - edição de 14/12/95, determinando, ainda, que se dê ciência pessoal da nomeação aos Exmºs. Srs. Governador do Estado e Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 57/95

Em 19/12/95, despacho do Sr. Presidente, autorizando, com base no art. 24, VII, da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição de visores transparentes e etiquetas para pastas suspensas vetro-laterais, junto à Telos S.A. Equipamentos e Sistemas - R\$1.560,00.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Rosa Maria Neves da Silva.

Objeto: supervisão de versão e tradução do "Glossário Comentado de Termos Parlamentares".

Vigência: a partir de 15/12/95.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Licitação: art. 25, II, c/c o art. 13, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinatura: 15/12/95.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 02292 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - COQUEIRAL - COQUEIRAL.

DEPUTADO: MARIA ELVIRA.

CONVÊNIO Nº 02335 - VALOR: R\$28.300,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. N. SRA. CONCEICAO V.S. RAFAEL B. ESPLANADA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: WELLINGTON DE CASTRO.

CONVÊNIO Nº 02347 - VALOR: R\$9.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. REGIAO SUL BAIRRO BOA MORTE - BARBACENA.

DEPUTADO: BALDONEDO NAPOLEAO.

CONVÊNIO Nº 02353 - VALOR: R\$62.600,00.

ENTIDADE: BELO HORIZONTE FUTEBOL CULTURA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: REINALDO DE LIMA.

CONVÊNIO Nº 02379 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: FALE - FRATERNIDADE ASSISTENCIAL LUCAS EVANGELISTA - UBERLANDIA.

DEPUTADO: GERALDO REZENDE.
CONVÊNIO N° 02383 - VALOR: R\$9.000,00.
ENTIDADE: CENTRO ASSISTENCIA TECNICA - GOVERNADOR VALADARES.
DEPUTADO: MARCOS HELENIO.
CONVÊNIO N° 02401 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE RURAL CACHOEIRA BANANAL - MONTES CLAROS.
DEPUTADO: ROBERTO AMARAL.
CONVÊNIO N° 02403 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO ALICE MAIA - MONTES CLAROS.
DEPUTADO: ROBERTO AMARAL.
CONVÊNIO N° 02415 - VALOR: R\$7.550,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MULHERES RURAIS CATAGUASES - CATAGUASES.
DEPUTADO: RAUL MESSIAS.
CONVÊNIO N° 02450 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR PROFESSORA HERMINIA EPONINA SILVA - CAPELINHA.
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.
CONVÊNIO N° 02452 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: CRECHE MARIA ZOFFOLI CACADOR - ALEM PARAIBA.
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.
CONVÊNIO N° 02503 - VALOR: R\$7.500,00.
ENTIDADE: CONSELHO PARTICULAR SSVF - BARRA LONGA - BARRA LONGA.
DEPUTADO: RAUL MESSIAS.
CONVÊNIO N° 02506 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR CORONEL FRANCISCO HOMEM - ARACITABA.
DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.
CONVÊNIO N° 02525 - VALOR: R\$1.200,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES CAJENGA - SAO TIAGO.
DEPUTADO: ANTONIO FUZZATTO.
CONVÊNIO N° 02527 - VALOR: R\$53.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CARMO MATA - CARMO MATA.
DEPUTADO: MILTON SALLES.
CONVÊNIO N° 02537 - VALOR: R\$8.500,00.
ENTIDADE: NUCLEO ASSISTENCIAL LIMOEIRO - IPATINGA.
DEPUTADO: IVO JOSE.
CONVÊNIO N° 02551 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BELA VISTA RECANTO LAGOA BAIRRO NOVO - PARA MINAS.
DEPUTADO: ALBERTO PINTO COELHO.
CONVÊNIO N° 02552 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI - LAMBARI.
DEPUTADO: DILZON MELO.
CONVÊNIO N° 02553 - VALOR: R\$3.200,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MATA PACHECOS - ENTRE RIO MINAS.
DEPUTADO: ANIVALDO COELHO.
CONVÊNIO N° 02555 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: CONART MINAS - CONVIVER ARTE MINAS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ANTONIO PINHEIRO.
CONVÊNIO N° 02568 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO ESPORTES CIDADE JACINTO - JACINTO.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 02570 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO MENEZES - RIBEIRAO NEVES.
DEPUTADO: MIGUEL MARTINI.
CONVÊNIO N° 02571 - VALOR: R\$50.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL JEQUITINHONHA - JEQUITINHONHA.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.
CONVÊNIO N° 02572 - VALOR: R\$17.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO UNIAO - SAO PEDRO UNIAO.
DEPUTADO: TONINHO ZEITUNE.
CONVÊNIO N° 02577 - VALOR: R\$4.900,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL FRUTAL - FRUTAL.
DEPUTADO: LUIZ ANTONIO ZANTO.
CONVÊNIO N° 02578 - VALOR: R\$59.175,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL FRUTAL - FRUTAL.
DEPUTADO: LUIZ ANTONIO ZANTO.
CONVÊNIO N° 02579 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PROPRIETARIOS RURAIS REG. CABECEIRAS BAIXA - MONTES CLAROS.
DEPUTADO: CARLOS PIMENTA.
CONVÊNIO N° 02581 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: UNIAO MORADORES VILA BOA VISTA - CONTAGEM.
DEPUTADO: WILSON PIRES.
CONVÊNIO N° 02583 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. BAIRRO ITAUNENSE - ITAUNA.
DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.
CONVÊNIO N° 02589 - VALOR: R\$3.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS CELSO BUENO - MONTE CARMELO.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO N° 02591 - VALOR: R\$52.700,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES MACAIA - BOM SUCESSO.
DEPUTADO: GERALDO DA COSTA PEREIRA.
CONVÊNIO N° 02594 - VALOR: R\$16.200,00.
ENTIDADE: FUNDACAO ESC. VIDA EDUC. INTEG. PROM. CULT. MED. ALTERNATIVA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: WILSON TROPIA.
CONVÊNIO N° 02603 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO APOIO COMUN. POVOADO PARQ. PRIM.LOPES ADJACENCIAS - ITAUNA.
DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.
CONVÊNIO N° 02610 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR ROMAO CARNEIRO - CONCEICAO RIO VERDE.
DEPUTADO: JOSE MARIA BARROS.
CONVÊNIO N° 02612 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: RECANTO SAO SEBASTIAO - IGARAPE - IGARAPE.
DEPUTADO: JOSE MILITAO.
CONVÊNIO N° 02613 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ESCOLA SAMBA UNIDOS GAMELEIRA - JANAUBA.
DEPUTADO: JOSE MILITAO.
CONVÊNIO N° 02618 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOA SORTE - BRASILIA MINAS.
DEPUTADO: JOSE BRAGA.
CONVÊNIO N° 02642 - VALOR: R\$31.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE - CONSELHEIRO LAFAIETE.
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.
CONVÊNIO N° 02651 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: CASA APOIO AMOR CARIDADE - IPATINGA.
DEPUTADO: IVO JOSE.
CONVÊNIO N° 02656 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: GUARANY ESPORTE CLUBE - CONSELHEIRO LAFAIETE.
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.
CONVÊNIO N° 02662 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. CANABRAVA - BONFINOPOLIS MINAS.
DEPUTADO: ALMIR CARDOSO.
CONVÊNIO N° 02663 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MULHER TRABALHADORA UNAI - UNAI.
DEPUTADO: ALMIR CARDOSO.
CONVÊNIO N° 02665 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO PARTICULAR SSVP PAROQUIA SAO GERALDO - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 02666 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE ESPIRITA MARIA NUNES - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 02668 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: PALMEIRAS FUTEBOL CLUBE - JANAUBA.
DEPUTADO: DIMAS RODRIGUES.
CONVÊNIO N° 02669 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: AMERICA FUTEBOL CLUBE - MOEMA.
DEPUTADO: MARIA OLIVIA.
CONVÊNIO N° 02670 - VALOR: R\$7.000,00.
ENTIDADE: UNIAO COMUNITARIA CORREGO BARRACAO - UBAPORANGA.
DEPUTADO: MAURO LOBO.
CONVÊNIO N° 02679 - VALOR: R\$12.849,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL UBERABA - UBERABA.
DEPUTADO: PAULO PIAU.
CONVÊNIO N° 02680 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MUCAMBO FIRME - MONTES CLAROS.
DEPUTADO: JAIRO ATAIDE.
CONVÊNIO N° 02681 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO TRABALHADORES PEQUENOS PRODUTORES RURAIS TOAZINHO - BOTUMIRIM.
DEPUTADO: JAIRO ATAIDE.

CONVÊNIO Nº 02682 - VALOR: R\$17.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. SEDE MUNICIPIO DIVINO - DIVINO.
DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 02687 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS HOSPITAL MARIO PENNA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: MAURO LOBO.

CONVÊNIO Nº 02689 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: GRUPO MAES FAMILIA UNIDA BAIRRO 1o. MAIO ADJACENCIAS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 02693 - VALOR: R\$20.630,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SANTANA VILA PINHO - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.

CONVÊNIO Nº 02694 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. ALTO SAO JOAO - MATO VERDE.
DEPUTADO: DIMAS RODRIGUES.

CONVÊNIO Nº 02696 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE MUSICAL LIRA SANTA RITA - VICOSA.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 02702 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRROS MUNICIPIO LUZ - LUZ.
DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO Nº 02705 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RENOVADORA PRODUTORES RURAIS TOCANTINS - JANUARIA.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 02706 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BONFIM - JANUARIA - JANUARIA.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 02710 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO PALMARES 2a. SECAO - IBIRITE.
DEPUTADO: DINIS PINHEIRO.

CONVÊNIO Nº 02714 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. VILA RISONHA SAO ROMAO - SAO ROMAO.
DEPUTADO: RAUL MESSIAS.

CONVÊNIO Nº 02720 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CENTRO ASSISTENCIA TECNICA - GOVERNADOR VALADARES.
DEPUTADO: GILMAR MACHADO.

CONVÊNIO Nº 02721 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO 21 ABRIL PRO-AMPARO CRIANCA DESAMPARADA - SANTA MARGARIDA.
DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 02728 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO MARACANA - SALINAS - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO Nº 02729 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES PRODUTORES TRAB. RURAIS NOVA MATRONA - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO Nº 02730 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RURAL SAO MIGUEL MORRINHOS - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO Nº 02732 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - LUZ - LUZ.
DEPUTADO: PAULO SCHETTINO.

CONVÊNIO Nº 02733 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: FLAMENGO FUTEBOL CLUBE - CONSELHEIRO LAFAIETE - CONSELHEIRO LAFAIETE.
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.

CONVÊNIO Nº 02734 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: FEDERACAO MINEIRA CORAIS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 02735 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR MARECHAL HUMBERTO ALENCAR CASTELLO BRANCO - CONSELHEIRO LAFAIETE.
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.

CONVÊNIO Nº 02736 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR DR. ANTONIO TORRES - BAMBUI.
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.

CONVÊNIO Nº 02737 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: PROJETO SOCIAL GRANDE REI - FRANCISCO SA.
DEPUTADO: DIMAS RODRIGUES.

CONVÊNIO Nº 02739 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR EDUARDO GRIPP - ALTO JEQUITIBA.

DEPUTADO: JOAO LEITE.
CONVÊNIO N° 02740 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE PRO-MELHORAMENTO BAIRRO BENFICA - JUIZ FORA.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO N° 02741 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. CORREGO SUCESSO - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 02742 - VALOR: R\$10.500,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE PRO-MELHORAMENTO VILA FATIMA - CARNEIRINHO.
DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.
CONVÊNIO N° 02743 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RURAL DESENV. SAMAMBAIA - DESTERRO ENTRE RIOS.
DEPUTADO: DINIS PINHEIRO.
CONVÊNIO N° 02744 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CENTRO COMUN. RURAL ARACITABA - ARACITABA.
DEPUTADO: ALBERTO PINTO COELHO.
CONVÊNIO N° 02745 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: CONFERENCIA SAO GERALDO MAJELA SSVF - INCONFIDENTES.
DEPUTADO: JOSE MILITAO.
CONVÊNIO N° 02746 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. VILA ITALIA - CONTAGEM.
DEPUTADO: DIMAS RODRIGUES.
CONVÊNIO N° 02747 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO CAPOEIRA SABIA CORDAO OURO MESTRE CHIQUINHO - UBA.
DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.
CONVÊNIO N° 02750 - VALOR: R\$1.600,00.
ENTIDADE: CAIXA ASSISTENCIA BENEFICENCIA GRANDE ORIENTE MINAS GERAIS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO N° 02752 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: GRUPO SOCIAL FILANTROPICO CORAL ARTE - CAETE.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO N° 02758 - VALOR: R\$2.200,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RURAL FURADINHO - MATO VERDE.
DEPUTADO: CARLOS PIMENTA.
CONVÊNIO N° 02762 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: SERVICO AMPARO RECUPERACAO ASSISTENCIA SOCIAL - PASSOS.
DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.
CONVÊNIO N° 02764 - VALOR: R\$2.200,00.
ENTIDADE: OBRA SOCIAL BENEFICENTE IGREJA MISSIONARIA CRISTO VOLTARA - CONTAGEM.
DEPUTADO: MARCO REGIS.
CONVÊNIO N° 02765 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. PALMEIA - MUZAMBINHO.
DEPUTADO: MARCO REGIS.
CONVÊNIO N° 02770 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS MORADORES BAIRRO LOURDES - GOVERNADOR VALADARES.
DEPUTADO: PAULO SCHETTINO.
CONVÊNIO N° 02964 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. VARGEM AMARGOSO - RESSAQUINHA.
DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.
CONVÊNIO N° 02988 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PORTEIRINHA - PORTEIRINHA.
DEPUTADO: JOSE MILITAO.

ERRATA

**MATÉRIA APROVADA NA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 19/12/95**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 20/12/95, na pág. 5, col. 3, onde se lê:

"Em 1º turno: Projeto de Lei nº 402/95, da Deputada Maria José Haueisen, na forma do

Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1", leia-se:

"Em 1º turno: Projeto de Lei nº 402/95, da Deputada Maria José Haueisen, na forma do Substitutivo nº 1, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1."
